

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 213 /2024

Rio Branco - AC, 12 de abril 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 6/2024 – LEI COMPLEMENTAR Nº 293 DE 06 DE ABRIL DE 2024** – “Altera a Lei Complementar Municipal nº 140, de 29 de abril de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13748, de 08 de abril de 2024.
- 2- **Autógrafo nº 2/2024 – LEI MUNICIPAL Nº 2513 DE 05 DE ABRIL DE 2024** – “Institui o uso do Colar de Girassol, um instrumento de identificação das pessoas com deficiências não visíveis, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.749, de 09 de abril de 2024.
- 3- **Autógrafo nº 3/2024 – LEI MUNICIPAL Nº 2515 DE 05 DE ABRIL DE 2024** – “Dispõe sobre a implantação do projeto “Adote Uma Praça” no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.752, de 12 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 15.04.24

Hora: 8:51

Recebido: _____

Ruberlan Braga Roli
Esp. Assessoria Especialista

Protocolo Eletrônico

Nº 079

- 4- **Autógrafo nº 4/2024 – LEI MUNICIPAL Nº 2516 DE 05 DE ABRIL DE 2024 –**
“Cria o protocolo “Não é Não” para prevenção ao constrangimento e à
violência contra a mulher e para proteção à vítima; e institui o selo “Não é
Não - Mulheres Seguras”, e dá outras providências”, publicada no Diário
Oficial nº 13.752, de 12 de abril de 2024.

Votos de elevada estima e consideração,



Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

AUTÓGRAFO

Nº 2/2024

Do: Projeto de Lei Ordinária nº40/2023

Autoria: Ismael Machado

Ementa: Institui o uso do Colar de Girassol, um instrumento de identificação das pessoas com deficiências não visíveis, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.

Lei Complementar nº 2513 de 05/04/24. Publicada no D.O.E. nº 13749 de 09/04/24.



Ismael Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N°2/2024

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciona integralmente
Em: *05* de *Abril* de *2024*
Paulo Bocalo
Prefeito Municipal
Prefeito de Rio Branco

Institui o uso do Colar de Girassol, um instrumento de identificação das pessoas com deficiências não visíveis, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° Fica instituído o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências não visíveis.

Art. 2° Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

Parágrafo único. Pessoa com deficiências não visíveis: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente; como autismo, doença de Crohn, esclerose múltipla, auditiva ou de fala, TDAH, entre outras.

Art. 3° Entende-se por pessoas com deficiências não visíveis aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4° O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências não visíveis.

Art. 5° As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências não visíveis a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Parágrafo único. Entende-se como estabelecimentos privados:

- I - bancos;
- II - farmácias;
- III - restaurantes;
- IV - bares;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



V - lojas em geral;

VI - supermercados; e

VII - similares, atendendo ao disposto no art. 1.142 do Código Civil.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará essa Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de março de 2024.

LENE PETECÃO
Presidente em exercício

FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI MUNICIPAL Nº 2.513 DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Institui o uso do Colar de Girassol, um instrumento de identificação das pessoas com deficiências não visíveis, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências não visíveis.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

Parágrafo único. Pessoa com deficiências não visíveis: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente; como autismo, doença de Crohn, esclerose múltipla, auditiva ou de fala, TDAH, entre outras.

Art. 3º Entende-se por pessoas com deficiências não visíveis aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências não visíveis.

Art. 5º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências não visíveis a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ACESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



Parágrafo único. Entende-se como estabelecimentos privados:

I - bancos;

II - farmácias;

III - restaurantes;

IV - bares;

V - lojas em geral;

VI - supermercados; e

VII - similares, atendendo ao disposto no art. 1.142 do Código Civil.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará essa Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

RECEBIDO
N.º 13.799 - 09/04/24
Pag. nº 150

TANTE e pela RAMILSON DE SOUZA CAMELI.
Porto Walter/AC, 01 de abril de 2024.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2023

Espécie: Contrato nº 101/2023.

Contratada: D O ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 43.024.671/0001-03.

Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do contrato nº 101/2023, decorrente da PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2023 cujo objeto é a Aquisição de móveis e esquadrias em madeira e serviços em madeira, válida até o dia 31 de dezembro de 2024. Tendo em vista o fim do exercício orçamentário e, sendo o serviço essencial para continuidade dos serviços, esta administração opta-se por aditiva o contrato uma vez que novo processo no momento não privilegiaria economicidade para a gestão. Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade pelo CONTRA-

TANTE e pela D O ALMEIDA LTDA.
Porto Walter/AC, 01 de abril de 2024.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Aviso de Licitação

Pregão Presencial SRP nº 006/2024

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter – Acre.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER.

Data e Horário de Abertura: 22/04/2024, às 09:00hrs (horário local).

Local: Sala de Reuniões de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Walter, situada na Rua Alfredo Sales, S/N – Centro – Porto Walter – Acre.

Retirada do edital: Sede da Prefeitura Municipal Porto Walter, ou por meio do Site oficial do Município www.portowalter.ac.gov.br/licitacoes ou ainda pelo portal de Licitações do TCE/ACRE: sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/.

Mais informações poderão ser obtidas na sede desta Comissão, situada na Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Porto Walter – AC, 69.982-000 ou ainda através no e-mail porto.walter.cpml@gmail.com.
Porto Walter – AC, 09 de abril de 2024.

Suelane de Lima Queiroz
Pregoeira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Aviso de Licitação

Pregão Presencial SRP nº 007/2024

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter – Acre.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO WALTER.

Data e Horário de Abertura: 23/04/2024, às 09:00hrs (horário local).

Local: Sala de Reuniões de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Walter, situada na Rua Alfredo Sales, S/N – Centro – Porto Walter – Acre.

Retirada do edital: Sede da Prefeitura Municipal Porto Walter, ou por meio do Site oficial do Município www.portowalter.ac.gov.br/licitacoes ou ainda pelo portal de Licitações do TCE/ACRE: sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/.

Mais informações poderão ser obtidas na sede desta Comissão, situada na Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Porto Walter – AC, 69.982-000 ou ainda através no e-mail porto.walter.cpml@gmail.com.
Porto Walter – AC, 09 de abril de 2024.

Suelane de Lima Queiroz
Pregoeira

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.513 DE 05 DE ABRIL DE 2024

"Institui o uso do Colar de Girassol, um instrumento de identificação das pessoas com deficiências não visíveis, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências não visíveis.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

Parágrafo único. Pessoa com deficiências não visíveis: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente; como autismo, doença de Crohn, esclerose múltipla, auditiva ou de fala, TDAH, entre outras.

Art. 3º Entende-se por pessoas com deficiências não visíveis aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências não visíveis.

Art. 5º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências não visíveis a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Parágrafo único. Entende-se como estabelecimentos privados:

I - bancos;

II - farmácias;

III - restaurantes;

IV - bares;

V - lojas em geral;

VI - supermercados; e

VII - similares, atendendo ao disposto no art. 1.142 do Código Civil.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará essa Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 371 DE 25 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V, VII e § 1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco

Considerando a Lei Municipal nº 1.330 de 23 de setembro de 1999,

Considerando o encerramento da vigência do Decreto nº 1.255 de 26 de agosto de 2021 que institui a atual composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) pelo biênio 2021/2022;

Considerando o OFÍCIO Nº SEMEIA-OFI-2024/00316, de 15 de março de 2024, da Secretaria de Meio de Ambiente, bem como OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/00972, de 15 de março de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para o biênio 2023-2024, os Membros Titulares e respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, abaixo relacionados:

I- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA:

a) Presidente: Carlos Alberto Alves Nasserála;

b) Suplente: Aline Paiva Ramos Martins;

II- Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:

a) Titular: Edilane Silva Kato;

b) Suplente: Félix Araújo da Silva;

III- Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 40/2023

AUTOR: Vereador Ismael Machado

ASSUNTO: Dispõe sobre Projeto de Lei que institui o uso do Colar de Girassol, um instrumento de identificação das pessoas com deficiências não visíveis, síndromes e doenças crônicas, bem como regulamenta a Lei Federal nº14.624/2023 no âmbito do Município de Rio Branco/AC e dá outras providências.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 18 de abril de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa